

CONTRATO Nº 2025.07.24.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA DIEGO PEREIRA FECHINE - ME, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrito no CNPJ sob nº 07.977.044/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela sua ordenadora de Despesas, a Sra. Tanya Maria Ribeiro Dantas Landim, Secretária de Administração e Planejamento e a empresa **DIEGO PEREIRA FECHINE - ME**, com sede na Rua Seminário, 941, Letra D, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ Nº 33.634.178/0001-43, representada neste ato pelo Sr. Diego Pereira Fechine, CPF nº 068.680.043-54, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a ratificação do objeto da Dispensa de Licitação nº 2025.06.25.01, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇUCAR E CHÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA/CE**, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 2025.06.25.01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o processo de dispensa, projeto básico e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III, do artigo 92, ambos da Lei 14133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 26.410,00 (vinte e seis mil quatrocentos e dez reais)**.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	CAFÉ EM PÓ: EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 250 G DO PRODUTO, EMBALADO A VÁCUO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UND	1.200	KIMIMO	R\$ 16,50	R\$ 19.800,00
02	AÇÚCAR CRISTAL: EMBALAGEM PRIMÁRIA CONTENDO 1 KG DO PRODUTO, INVOLADO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. PÓ BRANCO E FINO, NÃO DEVENDO SER EMPEDRADO. VALIDADE MÍNIMA DE 120 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UND	1.100	OLHO DAGUA	R\$ 4,30	R\$ 4.730,00
03	CHÁ: CHÁ DE CAMOMILA, COMPOSTO DE FOLHAS SECAS E/OU FLORES DE CAMOMILA, ISENTO DE SUJIDADES, FRAGMENTO E INSETOS E OUTROS	UND	400	MARATÁ	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00

Rua José Landim Júnior, 64 - Centro, Missão Velha - CE, 63200-000
(88) 3542-1691

MATERIAIS. EMBALAGEM PRIMÁRIA SACHÊ EMBALADOS UM A UM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPEL CARTÃO OU SIMILAR, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.						
VALOR TOTAL DO LOTE: 26.410,00						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato até 31 de dezembro de 2025 contados da data de sua assinatura,
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato não pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA prestará os serviços nos locais previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 14.133/21, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ou a qualquer outra entidade, seja pública ou privada, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Executar o objeto do Contrato de acordo com as exigências do Projeto Básico, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;



- ### CLÁUSULA SEXTA

**DIEGO
PEREIRA
FECHINE:**
3363417800142

- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA;
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- k) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- m) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- n) Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações pactuadas, e serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa para a contratação do serviço de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, para o exercício de 2025, sob a seguinte classificação: Dotação: 0205.04.122.0112.2.002 - Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, por meio ordem para depósito em conta corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos serviços executados, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;
- b) prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
- c) prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta avença, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior devidamente justificados e aceitos pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia prestada ou dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir a CONTRATADA faltoso com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista na alínea "d" *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Não conhecido, ou improvido, o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será comunicada por escrito à CONTRATADA infrator, publicada no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**



15.2 E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Missão Velha/CE, 24 de julho de 2025.


TANYA MARIA RIBEIRO DANTAS LANDIM
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

DIEGO PEREIRA FECHINE - ME
CNPJ 33.634.178/0001-43
DIEGO PEREIRA FECHINE
CPF N° 068.680.043-54
CONTRATADA

DIEGO
PEREIRA
FECHINE:
3363417800
0143

Assinado digitalmente por DIEGO
PEREIRA FECHINE:33634178000143
DN: C=BR, S=CE, L=JUAZEIRO DO
NORTE, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia,
OU=39374177000193, OU=Pessoa
Juridica A1, OU=ARZELIUM,
OU=Autoridade Certificadora
ALTERNATIVE, CN=DIEGO PEREIRA
FECHINE:33634178000143
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 123456
Data: 2025-07-24 11:44:57
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1